



Ministério da
Fazenda



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 8/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA CLARO S.A.

Aos 13 dias do mês de **abril** de 2017, a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, bloco "P", anexo A, 2º andar – Sala 213, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no artigo 298, inciso II, do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Florida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Bruno Fernandes dos Santos**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, CPF nº [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO] e pela Sra. **Juliana Franco Jibrán Hsieh**, brasileira, casada, gerente executiva de vendas, CPF [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO] resolvem celebrar o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 8/2012, de prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Comutado**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo MF nº 12440.000779/2011-24, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 8/2012, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, de 17 de abril de 2017, por 12 (doze) meses, ou até que seja firmado um novo termo contratual que dê lugar ao presente, conforme delineado nos autos do processo nº 12440.000779/2011-24.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a Contratante poderá convocar a Contratada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ser firmado o Termo de Rescisão contratual, dando fim à presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado a partir de 17 de abril de 2017, o prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, ou até que seja firmado um novo termo contratual que dê lugar ao presente, conforme delineado nos autos do Processo nº 12440.000779/2011-24.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Em consequência das alterações promovidas por meio do Sétimo Termo Aditivo, o valor mensal estimado é de R\$7.952,40 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses a importância de 95.428,80 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação: 2000 Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390.39-58, Unidade Gestora 170010.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e eficácia após publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO - Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE

Bruno Fernandes Dos Santos
Gerente de Contas

CONTRATADA

Juliana Franco
Gerente Executiva de Vendas-Governo
Diretoria Executiva Embratel e Claro Empresas

TESTEMUNHAS CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED] SSP-DF

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]
Gisselle Chuter

Nome: Everton Gomes Baia
CPF: ATRFB - Matr. 1513214
Identidade: